



DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 47/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da organização e funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando as normas presentes na Lei Federal n.º 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a “participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública” da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando que nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 13.460/2017, cabe a cada Poder da esfera de Governo editar ato normativo dispondo sobre a organização e funcionamento da sua ouvidoria;

Considerando que na esfera de governo Municipal, exercida no âmbito da competência do Poder Executivo, o ato normativo que se destina a regulamentação de lei é o decreto do chefe do poder executivo;

Considerando a *vacatio legis* prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 13.460/2017,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Brejinho, que tem, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de competência administrativa municipal, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A Ouvidoria do Poder Executivo do Município tem as seguintes atribuições:

I – Receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – Diligenciar junto as unidades da Administração competentes para a Prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – Elaborar e publicar semestralmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

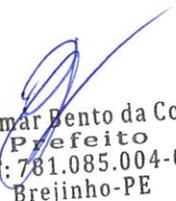
VII – Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração;

IX – Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Será disponibilizado a população para comunicação com a ouvidoria um link no portal da Prefeitura na Internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

§ 2º Em toda a publicação oficial do Governo será veiculado o link da ouvidoria, link no portal da


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



Prefeitura na Internet para o conhecimento da população.

Art. 3º A Ouvidoria do Poder Executivo é composta de um ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

Parágrafo único - São requisitos para ser Ouvidor do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto neste Decreto:

- I - Integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - Possuir formação superior completo;
- IV - Não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - Não estar respondendo processo administrativo;
- VI - Não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- VII - Não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais;
- VIII - Não ser parente colateral até o quarto grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 4º O Ouvidor do Poder Executivo Municipal possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Parágrafo único - A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º Compete ao Ouvidor do Poder Executivo do Município:

Gilsonmar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



I – Propor aos órgãos da administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela administração do município;

IV – Recomendar aos órgãos da administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de administração e fica assim constituída:

I – Ouvidor;

II – Auxiliares;

III – Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria de administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 8º A Ouvidoria do município terá um Conselho Consultivo composto de 03 (três) membros,


Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

● 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – Conhecerem os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º deste Decreto;

II – Proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – Emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – Ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º deste Decreto, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único deste Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – Em razão de enfermidade ou óbito;

II – A pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – Por ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões;

IV – Por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILSOMAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

PUBLICADO EM

02/08/2022

Responsável